



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 647
DE 20 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2019, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, ou, ainda, contratado temporariamente, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.


Riachuelo, 20 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 647
DE 20 DE MARÇO DE 2019


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo